

AS ENTIDADES BENEFICIADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE

ALIMENTO (PAA): uma análise dos anos de 2009 a 2012

Gerciane Carvalho de Araújo Silva¹ Gustavo Lund Viegas²

Resumo: O artigo aborda a importância do Programa de Aquisição de Alimentos na sua modalidade Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea (CPR-Doação), operacionalizada pela CONAB e que suscita espaços para articulações em defesa do direito à alimentação, direito este incluído no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira. No decorrer do artigo está pontuado o antecedente originário do PAA - o Programa Fome Zero do Governo Federal, que tem como um de seus eixos articuladores o Fortalecimento da Agricultura Familiar. A análise da modalidade CPR-Doação dos anos de 2009 a 2012 revela uma realidade de crescimento na implementação de medidas superadoras da insegurança alimentar no Brasil, destacando-se a Região Nordeste como a mais atendida por esta modalidade, uma vez que esta possui os mais acentuados indicadores de extrema pobreza em relação às outras regiões do país. Ademais, relata-se em dados específicos o crescimento nas aplicações de recursos na Região Nordeste quando é referida a Modalidade CPR-Doação, o que revela a importância das políticas públicas na busca da superação das situações de insegurança alimentar em nosso país.

Palavras-chave: Programa de Aquisição de Alimentos. Modalidade CPR-Doação. Entidades Beneficiárias. CONAB. Segurança Alimentar.

Abstract: The article discusses the importance of the Programme of Food Acquisition in its modality Buy Family Farming with Donation Simultaneous (CPR-donation), operationalized by CONAB and raises spaces for joints in defense of the right to food, a right included in Article 6 of Brazilian Federal Constitution. Throughout the article is punctuated the history originating in PAA - the Zero Hunger Program of the Federal Government, which has as one of its axes articulators Strengthening Family Agriculture. The analysis of modality-Giving CPR the years 2009 to 2012 reveals a growing reality in the implementation of measures superadoras food insecurity in Brazil, especially the Northeast as the most served by this method, since it has the most accented indicators of extreme poverty compared to other regions of the country. In addition, reports on data specific growth in the applications of resources in the Northeast when the mode is referred CPR-Donation, which reveals the importance of public policy in pursuit of overcoming food insecurity in our country.

Key words: Food Purchase Program. Modality-Giving CPR. Beneficiary Entities. CONAB. Food Safety.

¹Bacharel. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). E-mail: gercianeesilva@yahoo.com.br ² Bacharel.Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).



1. INTRODUÇÃO

O intuito deste artigo é verificar os caminhos traçados pelo Programa de Aquisição de Alimentos especificamente na Modalidade Compra com Doação Simultânea, operacionalizada pela CONAB, durante os anos de 2009 a 2012, no que se refere à aquisição de alimentos pelas entidades consumidoras, estas que são instituições governamentais ou não governamentais que atendem às populações em situações de insegurança alimentar e nutricional, de acordo com o Capítulo II, artigo 4º do Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012 que regulamenta a Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos.

Cuida-se por verificar como essa Política Pública³ tramitou em benefícios que garantiram e efetivaram o direito humano à alimentação adequada. Menciona-se neste artigo o exemplo da região Nordeste, especificamente o Estado da Bahia, região esta que agrega a menor porcentagem em termo de segurança alimentar no país, consequentemente o maior índice de insegurança alimentar. Para atender aos objetivos expostos, foram utilizadas as informações disponibilizadas pela Gerência de Controle da Agricultura Familiar (GECAF), esta ligada à Superintendência de Suporte à Agricultura Familiar (SUPAF), todos inscritos na CONAB.

1.1. A POBREZA, A INSEGURANÇA ALIMENTAR E SEUS ENFRENTAMENTOS: a

estratégia solidificada no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Com raízes na formação sócio-histórica e econômica brasileira, a pobreza aprofundou-se como consequência da concentração de riqueza socialmente produzida e concentração dos espaços territoriais (latifúndios) no meio rural e pela especulação mobiliária no meio urbano. Como sustenta Silva,

O entendimento é de que o sistema de produção capitalista, centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais valia, e a repartição injusta e desigual da renda nacional entre as classes sociais são responsáveis pela instituição de um processo excludente, gerador e reprodutor da pobreza, entendida enquanto fenômeno estrutural, complexo, de natureza multidimensional, relativo, não podendo ser considerada como mera insuficiência de renda. É também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política. Esse entendimento permite desvelar valores e concepções inspiradoras das políticas públicas de intervenção

_

³Conforme Damasceno (2006, p.3), entende-se por Políticas Públicas como "um processo político, no qual diferentes sujeitos negociam, estabelecem ou desfazem coalizões e participam dele em momentos e de modo diferenciados. É, portanto, um jogo que se expressa no âmbito da sociedade mediado pelas diferentes instâncias de representação política dos vários interesses sociais. Sendo assim, quanto mais democrático e participativo for esse processo, mais público e amplo ele poderá vir a ser."



nas situações de pobreza e as possibilidades de sua redução, superação ou apenas regulação. (SILVA, 2005, pág. 5.)

Aliada a esta natureza multidimensional da pobreza está a fome⁴, que embora não equivalente à pobreza - uma vez que existem situações de pessoas que são pobres, mas não famintas - porém, por outro lado, ela geralmente implica em pobreza, pois indivíduos famintos estão desprovidos de bens. É neste contexto que se inscrevem as Políticas Públicas engendradas no combate a fome, prioridade ressaltada pelo governo federal em 2003 através do Programa Fome Zero⁵, este que objetivou mobilizar o país para o resgate de sua histórica dívida social para com muitos inseridos na condição de insegurança alimentar⁶. Um marco importante para o fortalecimento da política de combate à fome foi a Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

No artigo 3º desta Lei está a definição de segurança alimentar e nutricional, conceituando-a como: "A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis."

O Fome Zero possui quatro eixos articuladores que são: o acesso à alimentação; geração de renda; articulação, mobilização e controle social e o fortalecimento da agricultura familiar, onde se insere o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, objeto de nosso estudo. Instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, o PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e tem como finalidades principais a promoção do acesso à alimentação e o incentivo da agricultura familiar. O apoio aos agricultores familiares opera-se por meio da aquisição de produtos da sua produção, com dispensa de licitação.

Com isso, o marco jurídico possibilitou maior presença do Estado no tocante ao incentivo dos processos de comercialização da produção dos agricultores familiares, bem como os trouxe segurança ao poder planejar suas atividades na perspectiva de maior previsibilidade, pois o programa ofertou-lhes a segurança de que seus produtos podem ser comercializados, gerando renda e minimizando possíveis desperdícios.

Os alimentos que são adquiridos diretamente dos agricultores familiares ou de suas associações e cooperativas são destinados à formação de estoques governamentais

⁴Fome: s.f. Necessidade de comer, causada pelas contrações do estômago vazio: tenho fome. Disponível em: http://www.dicionariodoaurelio.com

O Fome Zero é uma estratégia impulsionada pelo governo federal para assegurar o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos. Tal estratégia se insere na promoção da segurança alimentar e nutricional buscando a inclusão social e a conquista da cidadania da população mais vulnerável à fome.Disponível em: http:\\fomezero.gov.br

⁶ É a preocupação da família de que o alimento venha a acabar antes que haja dinheiro para comprar mais alimento, passando, em seguida pela insegurança relativa ao comprometimento da qualidade da dieta, porém, ainda sem restrição quantitativa, até chegar ao ponto mais grave, que é a insegurança quantitativa, situação em que a família passa por períodos concretos de restrição na disponibilidade de seus membros. (CARVALHO, M. SILVA, C. pág.22, 2011)



ou à doação para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelas redes socioassistenciais⁷ e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

Para alcançar os objetivos a que se propõe, o PAA atua em cinco modalidades diferentes: a Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF, a Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea - CPR-Doação, a Formação de Estoque pela Agricultura Familiar - CPR-Estoque, PAA-Leite (Apoio à produção para o consumo do leite) e a Compra Direta Local da Agricultura Familiar - CDLAF. O regramento do PAA está a cargo do Grupo Gestor (GGPAA) que é composto por representantes dos Ministérios: do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Ministério da Educação; enquanto que a operacionalização das ações é de responsabilidade do MDS e da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Objetivando-se tecer considerações sobre os beneficiários consumidores⁸ do PAA nos anos de 2009 a 2012, nos deteremos com mais profundidade na Modalidade CPR-Doação, pois a sua essência está na garantia do direito à alimentação, esta tão importante que em fevereiro de 2010 foi incluída entre os direitos sociais do artigo 6° da Constituição Federal Brasileira, alterada pela Emenda Constitucional n° 64 de 4 de fevereiro de 2010 que diz: Art. 6° "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."CF, 2010.(grifo meu)

A CPR-Doação tem como finalidade o atendimento de demandas locais de suplementação alimentar, promovendo o direito humano à alimentação adequada. A modalidade incentiva que a produção local da agricultura familiar atenda às necessidades de complementação alimentar das escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais públicos, das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos – e, em condições específicas definidas pelo grupo gestor do PAA, da rede pública e filantrópica de ensino. Essa modalidade é executada apenas com recursos do MDS, sendo que a sua implementação é feita por meio do Termo de Cooperação com a CONAB.

Os Beneficiários Fornecedores que fornecem seus produtos através de organizações possuem um limite de até R\$ 4.800,00 por unidade familiar ao ano, e entregam os alimentos na própria entidade consumidora. Importante ressaltar que para participar da Compra com Doação Simultânea pela CONAB os agricultores familiares

De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, um dos públicos do Programa de Aquisição de Alimentos são os beneficiários consumidores, "indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e, em condições específicas definidas pelo GPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino."

⁷A rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativas estatais e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. NOB/SUAS, 2010. Disponível em http\\www.mds.gov.br\nob-suas-2010-minuta-consulta-pública-final-pdf.



devem estar organizados em cooperativas ou associações, cumprindo a finalidade IX do artigo 2° do Decreto n° 7.775, de 4 de julho de 2012, que é estimular o cooperativismo e o associativismo⁹.

2. AS IMPLICAÇÕES DA MODALIDADE CPR-DOAÇÃO NAS REGIÕES BRASILEIRAS: análise sobre as entidades beneficiadas no período dos anos de 2009 a 2012

Ratificando a finalidade da CPR-Doação quanto ao atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares, enfatiza-se que esta modalidade permeia de modo eficaz a realidade nutricional da sociedade brasileira, uma vez que as conclusões estatísticas feita pelo IBGE/PNAD relatam com clareza a realidade alimentar dos domicílios brasileiros, como é observado na tabela 01:

Tabela 01: Percentual de domicílios com insegurança alimentar no total de domicílios, por tipo de insegurança alimentar

ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA						
% de domicílios com insegurança alimentar no total de domicílios, por tipo de insegurança alimentar (segundo a						
Dimensão/Indicador	Brasil	Norte	Nordeste	C. Oeste	Sudeste	Sul
% de domicílios com segurança alimentar	69,80%	59,70%	53,90%	69,90%	76,70%	81,30%
% de domicílios com insegurança alimentar						
leve	18,70%	21,70%	24,80%	20,30%	16,20%	13,30%
% de domicílios com insegurança alimentar						
moderada	6,50%	9,30%	12,00%	5,80%	4,10%	3,30%
% de domicílos com insegurança alimentar						
grave	5,00%	9,20%	9,30%	4,00%	2,90%	2,10%
Fonte: IBGE-Suplemento PNAD Seguranca alimentar 2004-2009						

Fonte: IBGE-Suplemento PNAD Segurança alimentar 2004-2009

A Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) permite identificar e classificar os domicílios de acordo com os graus de severidade que a insegurança alimentar atinge as famílias brasileiras. São domicílios em condição de **segurança alimentar** aqueles onde os moradores tiveram acesso aos alimentos em quantidade e

⁹Cooperativa define-se como uma associação autônoma de no mínimo vinte pessoas, unidas voluntariamente para atender necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e de controle democrático dos associados. As empresas cooperativas estão baseadas em valores de ajuda mútua, responsabilidade, solidariedade, democracia e participação. A Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos, onde vários indivíduos se organizam de forma democrática em defesa de seus interesses.

qualidade adequadas e sequer se sentiam na iminência de sofrer qualquer restrição no futuro próximo.

Nos domicílios com **insegurança alimentar leve,** foi detectada alguma preocupação com a quantidade de alimentos no futuro e nos quais há comprometimento com a qualidade dos alimentos. A **insegurança alimentar moderada** caracteriza-se quando os moradores conviveram, no período de referência, com a restrição quantitativa de alimento. Por fim, nos domicílios com **insegurança alimentar grave**, além dos membros adultos, as crianças, quando havia, também passaram pela privação de alimentos, podendo chegar à sua expressão mais grave, ou seja, a fome.

A região Nordeste em todos os seus níveis apresenta porcentagens significativas que a incluem como a região com o maior índice de desigualdade nutricional em relação às outras regiões. Enquanto que a região Sul opera com 81,30% de domicílios com segurança alimentar, a porcentagem decresce quando comparado à região Nordeste, onde a segurança alimentar atinge apenas 53,90% dos domicílios.

Comparada às demais regiões brasileiras, tem-se que a região Nordeste supera os índices de insegurança alimentar em todos os seus níveis.

Vinculado às questões macroeconômicas e regionais do Brasil, a modalidade do PAA - CPR-Doação, vem interagindo integralmente para o enfrentamento desses bolsões de pobreza e de insegurança alimentar, pois, na região Nordeste está registrado os maiores resultados quanto ao crescimento de projetos para a aquisição de alimentos dos agricultores familiares e seus crescentes vínculos de doações, como aponta a tabela 02:

Tabela 02: Número de Atendimentos as Entidades Consumidoras realizados pela modalidade CPR-Doação no período de 2009 a 2012

ENTIDADES CONSUMIDORAS							
REGIÃO	2009	2010	2011	2012	TOTAL		
CENTRO-OESTE	635	1.719	2.343	3.651	8.348		
NORDESTE	5.389	7.979	7.281	6.554	27.203		
NORTE	241	1.755	1.601	1.339	4.936		
SUDESTE	3.257	3.354	3.396	3.467	13.474		
SUL	2.050	2.927	3.156	2.977	11.110		
TOTAL	11.572	17.734	17.777	17.988	65.071		

Fonte e elaboração: CONAB/GECAF

Independente das variações de crescimento no decorrer dos últimos quatro anos, a região Nordeste totalizou 27.203 atendimentos, resultado significativo no tocante ao enfrentamento da insegurança alimentar, objetivo da modalidade estudada.

Segundo o Gráfico1 observa-se a evolução em reais da modalidade CPR-Doação nas regiões brasileiras nos anos de 2003 a 2012.

Evolução da CPR-Doação - R\$ R\$ 150.000.000 120.000.000 90.000.000 60.000.000 30.000.000 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 1.370,718 CENTRO-OESTE 3 953 703 6 735 187 9 020 705 6 892 400 17 999 582 28.801.617 39.184.304 NORDESTE 2.120.200 5.657.937 8.263.276 21.035.836 45.050.147 67.439.443 43.166.852 99.193.961 134.231.060 128.710.565 NORTE 685.188 4.350.521 6.277.960 6.364.097 9.543.754 12.789.266 2.664.546 25.372.034 25.238.725 29.094.422 SUDESTE 70.130 3.764.516 10.991.015 27.214.249 37.651.578 57.484.840 69.687.104 75.113.449 103.629.720 114.741.390 SUL 3.302.988 7.866.368 21.500.227 23.622.345 44.534.631 35.012.702 27.964.207 54.778.833 71.092.274 83.278.732

Gráfico 01: Evolução (R\$) da CPR-Doação nas Regiões Brasileiras nos anos de 2003 a 2012

Fonte e elaboração: CONAB/GECAF

A Região Sudeste se destacou em crescimento no decorrer dos anos, porém a Região Nordeste ultrapassou o valor da casa dos 128 milhões de reais em aplicações na modalidade CPR-Doação. Aplicações que se consubstanciam na finalidade dessa modalidade, operando com a valorização, empenho e implantação da Política de Segurança Alimentar junto às populações desprovidas de alimentos do nosso país.

2.1.0 Perfil das Entidades Consumidoras no Brasil

Para que produtos produzidos pelos agricultores familiares atinjam a população inserida na situação de insegurança alimentar é necessário que exista a mediação entre eles e as instituições.

Essa mediação está sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, definida na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2012¹⁰ que diz: "Das responsabilidades de MDS – f) promover ações de

¹⁰De acordo com o Termo de Cooperação nº 004/2012 é responsabilidade da CONAB dentre outras: "I) orientar os produtores a destinar alimentos da Modalidade Compra com Doação Simultânea a entidades beneficiárias aprovadas/referendadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Rede de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (restaurantes populares, cozinhas comunitárias e banco de alimentos)".



divulgação e instrução junto às entidades de Rede de Proteção e Promoção Social, quanto às formas e procedimentos para recebimento dos produtos do PAA."

Essas entidades ou instituições estão caracterizadas em acampamentos, préescola/escola, creche, APAE e similares, instituições de amparo ao idoso, instituições de amparo à criança e ao adolescente, abrigos/casas/albergues, hospitais, associações comunitárias/moradores, associações beneficentes/assistência social, instituições religiosas, associações de mulheres/mães, instituições de amparo aos portadores de necessidades especiais, redes de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e outros¹¹.

Significativamente houve um aumento do número de doações no decorrer dos anos de 2009 a 2012, verificando-se que na categoria associações beneficentes e comunitárias o acréscimo foi de 13,3%; 3,87% nas instituições religiosas; 0,48% em creches; 0,41% nas instituições de mulheres e na categoria abrigos/casas/albergues houve um acréscimo total de 0,6% ao ano, conforme os dados da tabela 03:

Tabela 03: Número de Entidades Consumidoras Beneficiadas pela Modalidade CPR-Doação no período de 2009 a 2012 - Brasil

ENTIDADES CONSUMIDORAS	2009	2010	2011	2012
ABRIGOS CASAS ALBERGUES	1,81%	1,69%	1,90%	2,17%
ACAMPAMENTO	0,14%	0,12%	0,21%	0,20%
AMPARO CRIANÇA/DEFICIENTES/IDOSO	7,96%	6,96%	8,40%	7,60%
APAE SIMILARES	2,71%	2,82%	3,10%	2,82%
ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES/COMUNITÁRIAS	15,87%	15,44%	23,19%	29,17%
CRECHE	6,25%	6,32%	6,38%	6,73%
ESCOLA/PRÉ-ESCOLA	51,94%	52,05%	38,41%	31,68%
HOSPITAIS	2,37%	1,90%	2,92%	2,76%
INSTITUIÇÕES MULHERES	0,36%	0,56%	0,66%	0,77%
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	5,20%	5,88%	7,63%	9,07%
RESTAURANTES COZINHAS	0,39%	0,19%	0,20%	0,30%
OUTROS	5,00%	6,08%	7,00%	6,74%
TOTAL %	100%	100%	100%	100%
TOTAL	11.572	17.734	17.777	17.988

Fonte e elaboração: CONAB/GECAF

Na análise dessa tabela observa-se a diminuição percentual nas participações da CPR-Doação na categoria escola e pré-escola. A razão para tal queda está na

¹¹A CPR-Doação interage com várias instituições cujo intento na promoção de segurança alimentar amplia seus patamares para instituições como centros culturais e de recuperação, cooperativas de catadores de lixo, SESC, ONGs, Institutos, Projetos sociais, PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), unidades prisionais, colônias de pescadores, entre outros.

implementação do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, inscrito no artigo 4º da Lei nº 11.947¹²de 16 de junho de 2009 cujo objetivo está em

contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (grifo nosso)

A partir do início da execução do PNAE a CONAB priorizou atender as demais entidades consumidoras como se observa na tabela 03, uma vez que as escolas seriam atendidas com no mínimo 30% de produtos da agricultura familiar¹³.

Particularizando a análise do crescimento da Modalidade CPR-Doação para a região Nordeste tem-se que as porcentagens em relação ao Brasil principalmente ao ano de 2012 cresceram 4,67% nas categorias associações beneficentes e comunitárias, instituições de mulheres, instituições religiosas e restaurantes/cozinhas, sendo que o crescimento obtido nos anos de 2009 a 2012 foi de 2.330 entidades consumidoras, resultado que é indispensável salientar, uma vez que a região abriga os maiores índices de insegurança alimentar e por isso a elevada participação do Programa de Aquisição de Alimentos.

Tabela 04: Entidades Consumidoras Beneficiadas pela CPR-Doação na Região Nordeste

ENTIDADES CONSUMIDORAS	2009	2040	2044	2012
ENTIDADES CONSUMIDORAS	2009	2010	2011	2012
ABRIGOS CASAS ALBERGUES	0,45%	0,73%	0,95%	1,07%
ACAMPAMENTO	0,06%	0,14%	0,26%	0,31%
AMPARO CRIANÇA/DEFICIENTES/IDOSO	4,86%	4,76%	5,93%	6,12%
APAE SIMILARES	0,89%	1,05%	1,21%	1,56%
ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES/COMUNITÁRIAS	12,23%	16,92%	29,17%	32,30%
CRECHE	4,38%	4,19%	4,29%	3,28%
ESCOLA/PRÉ-ESCOLA	68,77%	59,97%	41,15%	36,12%
HOSPITAIS	0,89%	1,19%	1,90%	2,11%
INSTITUIÇÕES MULHERES	0,24%	0,79%	0,96%	1,17%
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	3,99%	4,70%	6,94%	10,19%
RESTAURANTES COZINHAS	0,02%	0,05%	0,16%	0,32%
OUTROS	3,23%	5,51%	7,09%	5,46%
TOTAL %	100%	100%	100%	100%

Fonte e elaboração: CONAB/GECAF

¹²Essa Lei traça uma importante diretriz que se une às propostas contidas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) uma vez que o inciso V do artigo 2º ressalta: "o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos". A proposta do uso de alimentos diversificados que respeitem a cultura e os hábitos alimentares de cada região, bem como o incentivo à aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, demonstra a preocupação em oferecer alimentos que gerarão maior aceitação entre os alunos, pois são alimentos ligados aos seus hábitos e preferências culturais. Importante verificar também que a aquisição de produtos alimentares provenientes de povos e comunidades tradicionais firma um compromisso de valorização desses povos que por muitos anos foram considerados desfiliados sociais.

¹³O artigo 18 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 considera que: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009".



3. Considerações Finais

Ancorado na consideração apropriadamente afirmada por Boschetti, tem-se que:

Para concretizar um direito legalmente reconhecido não basta inscrevê-lo na lei. Para torná-lo legítimo, é imprescindível implementá-lo conforme a lei. É necessário atribuir forma de direito às ações que o concretizam.É fundamental reorganizar e reordenar as instituições que o efetivam. É preciso reconstruir as relações sociais que o formulam, que o reivindicam, que o fiscalizam, que o executam. É essencial conhecê-lo e ter vontade política para construir as condições materiais necessárias para converter um direito legal em um direito legítimo. (BOSCHETTI, pág.119, 2003)

Fundamentado no direito legítimo à alimentação, o Programa de Aquisição de Alimentos através da Modalidade CPR-Doação consolida-se nestas condições materiais que converte um direito legal (à alimentação) em um direito legítimo, pois são salutares os resultados que se inscrevem no compassar dos anos tanto em crescimento e desenvolvimento das aplicações, quanto nas respostas sociais atingidas neste programa. As relações sociais que o formula, que o reivindica, estão firmadas no Consea, que juntamente com os Movimentos, Organizações Sociais e Organizações Não-Governamentais atuam de modo decisivo no enfrentamento da insegurança alimentar. De acordo com o artigo 2º do Decreto 6.272 de 23 de novembro de 2007, compete ao CONSEA, dentre outras competências,

instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN; mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade.(CONSEA, pg.1, 2007)

A CONAB também concretiza o direito legítimo à alimentação, uma vez que operacionaliza dentro dos seus termos legais a Modalidade do PAA CPR-Doação, afirmando e consolidando a sua missão em contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícolas e de abastecimento.

Recentemente – março de 2013 -, a CONAB em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) firmou uma chamada pública com o objetivo de selecionar e apoiar projetos que contribuam para o fortalecimento social e econômico das organizações produtivas rurais de base familiar que fornecem alimentos para o PAA. Iniciativa essa destinada a solucionar os gargalos operacionais das organizações produtivas que a pequeno e médio prazo melhorará a qualidade e a quantidade de alimentos produzidos e desembocará em benefícios imediatos para a população inserida na situação de insegurança alimentar.



Destarte, a análise do PAA na sua Modalidade CPR-Doação revela que este programa galga caminhos excelentes em busca da realização do direito ao acesso regular e permanente de alimentos, reafirmando que a democracia participativa e a consciência da importância da soberania alimentar caminham de mãos dadas para a mudança da realidade nutricional do nosso país.

Referências Bibliográficas

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo. 2 ed. Brasília, 2003.

CARVALHO, M. SILVA, C. Uma proposta para medir a insegurança alimentar. Revista de Política Agrícola, ano XX, nº 4, out/nov/dez. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional.Brasília, 2004.

______. A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil: indicadores e monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais. Resumo Executivo: Brasília, nov. 2010.

MALUF, Renato S. Jamil. Segurança Alimentar e Nutricional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Associativismo. Brasília, 2012.

______. Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Cooperativismo. Brasília, 2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2012 – termo de cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Companhia Nacional de Abastecimento para o fim que especifica.

Sites Consultados

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: http://www.mds.gov.br. Acesso em: março de 2013.

BRASIL. Presidência da República. Fome Zero. Disponível em: http://www.fomezero.gov.br Acesso em março de 2013.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012. Regulamenta o art. 19 da Lei nº10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil.>

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar de do programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislaçao/lei_11947_2009.pdf>. Acesso em 21/03/2013

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Edital de chamada pública BNDES/CONAB nº 001/2013. Disponível em: http://www.conab.gov.br. Acesso em 15/03/2013.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Decreto nº 6272 de 23 de novembro de 2007. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03>. Acesso em 18/03/2013.

DAMASCENO, Maria Eunice F. Questão Social e Políticas Públicas. São Luis, 2006. Disponível em :http://www.gaepp.ufma.br>. Acesso em 21/03/2013.

DICIONÁRIO AURÉLIO. Disponível em: http://www.dicionariodoaurelio.com>. Acesso em 18/03/2013



FUSCALDI, Kelliane da C. Políticas de Apoio à Agricultura Familiar: uma análise do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Disponível em: http://www.inagrof.com.br/revista/index/php/sdr/article/.../91/80>. Acesso em 01/03/2013.

GRISA, Catia, et.al. Contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos à segurança alimentar e nutricional e à criação de mercados para a agricultura familiar. Revista Agriculturas: experiências em agroecologia, AS-PTA, v.8, nº 3, set., 2011. Rio de Janeiro. Disponível em: < http://aspta.org.br/revista/v8-n3>. Acesso em: 20/03/2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: http://www.ibge.gov.br Acesso em 04/03/2013

MATTEI, Lauro. Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA): antecedentes, concepção e composição geral do programa. Disponível em: http://www.inagrof.com.br/revista/index/. Aceso em: 22/02/1013.

NOB/SUAS, 2010. Disponível em http\\www.mds.gov.br\nob-suas-2010-minuta-consulta-pública-final-pdf. Acesso em 12 de março de 2013.

REDE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR. A Lei 11.947/2009 e as novas diretrizes do programa nacional de alimentação escolar. Salvador, 2009. Disponível em www.rebrae.com.br/artigo/alim_rebrae.pdf>. Acesso em 21/03/1013.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/3341-resolução-cd-fnde Acesso em 18/03/2013.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Participação Social nas Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. São Luis, 2005. Disponível em :http://www.gaepp.ufma.br>. Acesso em 12/03/2013.

_____. A Inclusão vs. Exclusão Social na Perspectiva das Políticas Públicas: o caso brasileiro. São Luis, 2007. Disponível em: < http://www.gaepp.ufma.br>. Acesso em 15/03/2013.

_____. Pobreza, Desigualdade e Políticas Públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. São Luis, 2010. Disponível em: http://www.gaepp.ufma.br>. Acesso em 26/03/2013.